

# Estudo Técnico Preliminar 278/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23354.004258/2023-75

## 2. Descrição da necessidade

Considerando que o Instituto Federal Catarinense é instituição de ensino e entendendo que o ensino é mutável, flexível e está em constante adaptação, novas metodologias, novas tecnologias e novas visões de mundo são lançadas periodicamente, todas em prol da melhoria do compartilhamento de conhecimentos entre professor e aluno e vice versa. Considerando que a necessidade de capacitação do quadro docente/técnico é constante e proeminente. Por todos esses motivos, entende-se que seja necessário a capacitação e treinamento do Servidor público, seja ele técnico ou Docente. Para isso propomos a uma semana destinado ao Servidor público com dois dias de Imersão e capacitação, onde através de workshops e palestras visa resgatar memórias, olhar o atual cenário do educador e da instituição de ensino, bem como planejar ações práticas para resolver problemas apresentados, inovar em questões educacionais e fortalecer o que há de positivo no trabalho com o IFC, também realizaremos uma palestra e imersão interativa para sensibilizar o público a respeito das suas memórias afetivas e do trabalho realizado durante os treinamentos. Consiste no fechamento do trabalho, momento bastante motivacional, reflexivo e que “aquece” o coração dos participantes.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
coordenação de gestão de pessoas	Rodrigo da Rosa gonçalves

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O curso deverá ser executado atendendo os seguintes requisitos mínimos: - O curso pleiteado deverá ser realizado na modalidade Presencial em dois dias de imersão e treinamento - Deverá ser emitido certificado de conclusão aos participantes; - A empresa fornecedora do curso deverá apresentar regularidade fiscal em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666 /1993; - O ministrante do curso deverá possuir conhecimentos inerentes a área que está sendo ministrada os cursos.

## 5. Levantamento de Mercado

Não se aplica, por se tratar de inexigibilidade, ou seja, a escolha do fornecedor do curso está vinculado às suas características, singularidade que outros não atenderiam. Frisa-se que quanto a singularidade foi possível observar por meio dos documentos encaminhados pela contratada que a mesma possui registro junto ao MEC. Além disso, conforme informações extraídas de seu site, foi a primeira instituição de ensino superior da América Latina focada exclusivamente no setor de bebidas. Não obstante, foi juntada inúmeras reportagens e citações da Escola Superior de Cerveja e Malte, demonstrando a notoriedade da mesma no ramo cervejeiro na região e no cenário nacional.

## 6. Descrição da solução como um todo

Da análise da lei de licitação nº 8.666/93, verifica-se a previsão da contratação em questão no art. 25, inciso II, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ao prescrever: Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para

serviços de publicidade e divulgação; (...) §1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Da mesma forma a Orientação Normativa nº 18 da AGU, corrobora com o entendimento acima: “ Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art.25, II da Lei nº 8.666 de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos aberto, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”. Não obstante, cabe ainda mencionar que o Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que: “ (...) as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93 ”. (Decisão 439/98 – Plenário, Sessão 15/07/1998) Sendo assim, entende-se que a presente aquisição se enquadre como inexigível, cabendo a realização de orçamentação com a empresa fornecedora do curso entendido como mais adequado pela proponente e pela instância superior. A coordenação de compras deverá instruir o processo de aquisição por inexigibilidade conforme modelo de check list proposto no site da PROAD. Disponível em: < <https://ifc.edu.br/proad/padronizacao-procedimentos-de-compras/inexigibilidade-de-licitacao/> >. Após isso deverá ser realizada a emissão de empenho em favor da contratada.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Neste caso, os 2 (dois) Campus serão beneficiados com a capacitação, que serão feitas através de workshops e palestras a todos os servidores públicos(técnicos e docentes)

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor constante na proposta da capacitação ofertada, para dois dias de capacitação e imersão(três oficinas/treinamento e palestra final): Nome da Empresa CNPJ MARIO BRESSAN TREINAMENTO CORPORATIVO E EDUCACIONAL 37.723.503/0001-03

Total R\$ 13.900,00

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de item único para contratação, logo não se aplica a questão de parcelamento ou não da solução.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Neste caso não há necessidade de contratações correlatas para que a solução seja colocada em prática no âmbito do IFC Câmpus Santa Rosa do Sul

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente aquisição está amparada no Planejamento Estratégico, nos seguinte Objetivos: Objetivo Estratégico: 2. PROMOVER A POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS Objetivo Tático: 2.3 Fomentar políticas e programas de formação e aperfeiçoamento contínuo de servidores docentes e técnico-administrativos em todos os níveis Disponíveis em: . [https://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/11/Vers%C3%A3o-web\\_Planejamento-estrat%C3%A9gico-2018-2021CC-2.pdf](https://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/11/Vers%C3%A3o-web_Planejamento-estrat%C3%A9gico-2018-2021CC-2.pdf)

## 12. Resultados Pretendidos

Com a presente contratação almeja-se que os seguintes benefícios sejam gerados: Ampliar os conhecimentos da docente em sua área de atuação voltadas o curso técnico em cervejaria; Ofertar curso na modalidade adequado ao momento atual de pandemia, respeitando todos os protocolos de segurança; Aumentar a satisfação dos discentes participantes do curso; Dar subsídio para que a docente consiga atingir o mister de sua profissão no processo de ensino-aprendizagem

## 13. Providências a serem Adotadas

Não se Aplica

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se Aplica

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Favorável conforme o Estudo

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Favoravel

**FLAVIO JOSE PETTENON**

Agente de contratação

Despacho: Favoravel

**RODRIGO DA ROSA GONCALVES**

Coordenador